



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 7.398/2022

PROJETO DE LEI Nº 149/2021

Dispõe sobre a implantação de medidas de prevenção ao suicídio nas escolas da rede pública municipal de ensino do Município de Franca.

(Projeto de Lei de autoria dos Srs. Vereadores Donizete da Farmácia, Daniel Bassi, Carlinho Petrópolis Farmácia, Lurdinha Granzotte e Marcelo Tidy)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

A P R O V A

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a implantação de medidas de prevenção ao suicídio nas escolas da rede pública municipal de ensino do Município de Franca.

Art. 2º As medidas aludidas no *caput* do art. 1º consistem em:

I - grupos de apoio com o auxílio de profissionais voluntários como terapeutas, psiquiatras, psicólogos, assistentes sociais, dentre outros;

II - palestras informativas;

III - elaboração de cartilhas.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de ensino terão ampla liberdade para definir quais as medidas preventivas ao suicídio que serão implementadas aos seus alunos.

Art. 3º Seguir-se-ão os objetivos estabelecidos na Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, prevista na



Lei Federal nº 13.819, de 26 de abril de 2019, quanto à implantação de medidas de prevenção ao suicídio nas escolas da rede pública municipal de ensino do Município de Franca.

Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, mediante Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Franca, 8 de março de 2022.

CLAUDINEI DA ROCHA
Presidente

PASTOR SÉRGIO PALAMONI
Vice-Presidente

LURDINHA GRANZOTTE
1ª Secretária

CARLOS CÉSAR ARCOLINO - KAKÁ
2º Secretário